LEI Nº 3883 de 03 de março de 2005.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em decorrência de falta de profissional especializado na área de educação, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar a contratação de 10 (dez) professores de inglês, 10 (dez) professores de matemática, 05 (cinco) professores de história e 05 (cinco) professores de geografia, com a carga horária de 20 horas semanais, para o ano letivo de 2005.

§ 1º - Os níveis salariais são os constantes da tabela de níveis de emprego vigente no Poder Executivo Municipal e as atribuições e carga horária são as previstas em lei e no decreto regulamentador.

§ 2º - Sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos em Decreto para a admissão, na ausência de habilitação de licenciatura plena na área para os empregos previstos no "caput", poderá ser levado à admissão professores cursando licenciatura plena ou com ensino médio com magistério na modalidade normal, mais curso de língua estrangeira.

Art. 2º - O recrutamento do profissional a ser contratado, primeiramente, será do banco dos concursados que possuam a devida habilitação exigida no § 2º do art. 1º, se não houver, será feito mediante processo seletivo simplificado, realizado pela agência municipal de emprego, sujeito à ampla divulgação.

Art. 3º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - perceber avanços trienais.

Art. 4º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais, na hipótese de posterior aprovação em concurso público na administração direta e indireta.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias, do exercício de 2005.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 03 de março de 2005.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal em Exercício

NORBERTO BIERHALS
Secretário Municipal de Administração

MAGELA LINDNER FORMIGA
Secretária Municipal de Educação e Esporte

IRANI COBAS SOARES
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se
Data supra.

NEIDA APARECIDA LISBOA
Chefe de Gabinete